



RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020 Referência: Auto nº 2020/90236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução CSMP 03/2019, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº **01685.000.068/2021** — Notícia de Fato

Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante este período a Procuradoria Geral de Justiça foram expedidas várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral, entre as quais:

a) Recomendação PGJ n.º 09/2020 - Recomenda que membros do MPPE adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas editadas pelo Governo do Estado; b) Recomendação PGJ n.º 11/2020 - Acerca de novo número de pessoas aglomeradas e versa sobre a proibição do serviço de mototáxi; c) Recomendação PGJ n.º 13/2020 - Adoção de medidas de higienização de supermercados e outros



estabelecimentos de produtos alimentícios, bem como prevenção do aumento arbitrário de preços;d) Recomendação PGJ n.º 16/2020 - Dispõe sobre a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal no 10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações;e) Recomendação PGJ n.º 18/2020 - Dispõe sobre estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda (Covid-19);f) Recomendação PGJ n.º 19/2020 - Dispõe sobre orientações aos membros acerca das feiras livres;g) Recomendação PGJ n.º 21/2020 - Acerca da adoção de medidas para reduzir os riscos da Covid-19 nas agências bancárias;h) Recomendação PGJ n.º 22/2020 - Referente à atenção integral às gestantes e puérperas;i) Recomendação PGJ n.º 24/2020 - Uso de máscaras e o estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do Polo de Confeção e microempresas locais; j) Recomendação PGJ n.º 25/2020 - Estruturação emergencial do exercício das competências municipais relacionadas a sepultamentos em face da Covid-19;

CONSIDERANDO a indicação de que nos últimos houve um relaxamento nos índices de isolamento social, fator que impulsionou um crescimento da propagação do vírus e óbitos, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO a publicação, do DECRETO Nº 50.346, DE 1º DE MARÇO DE 2021que, estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, mais especificadamente em seu art. 8º **prevê que p**
ermanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos



corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

CONSIDERANDO que ao descumprir as normas sanitárias acima descritas, sujeita-se o infrator às cominações dos seguintes crimes do Código Penal: Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO que houve denúncia no âmbito do MPPE sobre a realização de evento institucional, organizado pela Prefeitura de Jaqueira/PE para realização de almoço ao público em Escolha Municipal.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita, do Município de Jaqueira:

a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir o artigos 8º do Decreto 50.346, SEM PREJUÍZO DOS ENTES MUNICIPAIS ESTABELECEM REGRAS MAIS RESTRITIVAS, notadamente o uso obrigatório de máscara e não realização de eventos sociais.

b) que INTENSIFIQUEM as providências necessárias para fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº **01685.000.068/2021** — Notícia de Fato

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1) a Sra. Prefeita de Jaqueira, a Presidente do Comitê de enfrentamento a COVID-19 em Jaqueira/PE ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, requisitando sua divulgação entre a população em geral; 2) Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maraial, 08 de março de 2021.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Promotor de Justiça